

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.718, DE 2000

Dispõe sobre a venda de espaços para publicidade nos sistemas de transportes rodoviário, ferroviário e metroviário de passageiros

AUTOR: Deputado Dr. Rosinha
RELATOR: Deputado Paulo Magalhães

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na discussão que se seguiu à apresentação do nosso parecer ao PL 2.718, de 2000, surgiram objeções, sob o argumento de que a iniciativa estaria invadindo competência dos Estados e Municípios. Para superá-las, estamos acatando sugestões recebidas em plenário, mediante emenda de redação ao art. 4º do projeto, para deixar claro que a regulamentação do assunto ficará a cargo da entidade política titular do serviço.

Assim, mantemos nosso voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da proposição, com a emenda de redação inclusa.

Sala da Comissão, em 11 de agosto de 2009

DEPUTADO PAULO MAGALHÃES
RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.718, DE 2000

Dispõe sobre a venda de espaços para publicidade nos sistemas de transportes rodoviário, ferroviário e metroviário de passageiros

AUTOR: Deputado Dr. Rosinha
RELATOR: Deputado Paulo Magalhães

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê- se ao artigo 4º do projeto a seguinte redação:

“Art. 4º As instruções relativas ao controle e à fiscalização dos procedimentos para o cálculo da tarifa, tendo em vista a redução prevista nesta Lei, serão definidas em lei da entidade política a que o serviço de transporte estiver subordinado.

Sala da Comissão, em de agosto de 2009

DEPUTADO PAULO MAGALHÃES
RELATOR

643E94DD01